



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**André Luis Machado de Castro**

### ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

*Denis de Oliveira Praça*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE

*Julia Mendes Luz*

CORREGEDORA GERAL

*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDORA GERAL

*Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

*Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas*

*Thiago Belotti de Oliveira*

*Isabella Maria de Paula Borba*

SECRETÁRIO-GERAL

*Paulo Vinicius Cozzolino Abrahão*

SUBSECRETÁRIA GERAL

*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

ASSESSOR PARLAMENTAR

*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

*Maria Matilde Alonso Ciociani*

*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

*José Augusto Garcia de Sousa*

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE

*Adriana Silva de Brito*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

*Adriana Silva de Brito*

OUVIDOR GERAL INTERINO

*Odin Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

*Gabriela Varsano Cherem*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

*Daniella Capelleti Vitagliano*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL

*Adriana Araujo João*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral .....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	2

### Atos da Defensoria Pública-Geral

#### ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 24.02.2016

**APROVA** o Mapa de Movimentação/Tabela de Plantão Diurno e Noturno/Justiça Itinerante e Eventos Esportivos referente ao mês de março de 2016, informando que o Mapa/Tabela estão disponíveis no site da Defensoria Pública do Estado ([www.portaldpge.rj.gov.br](http://www.portaldpge.rj.gov.br)) e que as eventuais alterações posteriores serão publicadas no Diário Oficial.

Id: 1936957

#### CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

##### ATO DO CONSELHO SUPERIOR

#### DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 110 DE 19 FEVEREIRO DE 2016

#### DISPÕE SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS DEFENSORES PÚBLICOS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelos arts. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 16, XI e 59, da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, aprova o novo Regulamento de Estágio Probatório da Carreira da Defensoria Pública, passando a vigorar na forma que se segue:

**Art. 1º** - Estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do início do exercício de suas funções, durante o qual o Defensor Público

estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

§ 1º - A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 60 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977.

§ 2º - Não está isento do estágio probatório o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.

§ 3º - Inclui-se no prazo previsto no *caput* o período correspondente ao curso oficial de preparação à carreira, regulado no art. 3º.

§ 4º - O gozo de licença ou outro afastamento de qualquer natureza por período superior a 30 (trinta) dias suspenderá o prazo do estágio probatório, ressalvado o gozo de férias.

**Art. 2º** - Constituem requisitos necessários à confirmação na carreira:

I - idoneidade moral;

II - zelo funcional;

III - eficiência;

IV - disciplina.

**Art. 3º** - Aos Defensores Públicos em estágio probatório será ministrado curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º - O curso será realizado imediatamente após a posse do Defensor Público, por período não inferior a 30 dias, e englobará:

a) Apresentação da Instituição e seus órgãos, bem como das atribuições institucionais;

b) A realização de visitas aos órgãos de atuação, a estabelecimentos prisionais, a instituições de medidas socioeducativas e a instituições de acolhimentos de crianças e adolescentes;

c) Atuação prática no órgão de atuação em conjunto com Defensor Público mais experiente.

§ 2º - O aproveitamento desta etapa do curso será aferido pela frequência nas atividades realizadas.

**Art. 4º** - O acompanhamento da atuação funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, visando à apuração dos requisitos do art. 2º, será realizado pela Comissão de Estágio Confirmatório -CECON-DP, constituída por Defensores Públicos componentes das duas classes mais altas da carreira, sem prejuízo de suas atribuições, bem como por Defensores Públicos aposentados, funcionando todos como relatores.

**Parágrafo Único** - É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na CECON-DP, salvo na condição de Presidente.

**Art. 5º** - A Presidência da CECON-DP será exercida pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública.

§ 1º - Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor Geral, o Subcorregedor Geral da Defensoria Pública presidirá a CECON-DP.

§ 2º - Cabe à Corregedoria Geral, antes da escolha dos membros da CECON-DP, formar lista de Defensores Públicos que preencham os requisitos do art. 4º e estejam interessados em ser relatores.

**Art. 6º** - Os membros da CECON-DP referidos no *caput* do artigo 4º são passíveis de dispensa, a qualquer tempo, por decisão de seu Presidente ou do Conselho Superior.

**Parágrafo Único** - É considerado relevante serviço à instituição o desempenho da função de relator da CECON-DP, quando exercida por período superior a um ano.

**Art. 7º** - Os relatores da CECON-DP serão empossados em solenidade presidida pelo Corregedor Geral, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos Defensores Públicos em estágio probatório, que serão convocados para o ato.

§ 1º - Cada relator terá acesso ao arquivo individualizado dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua responsabilidade.

§ 2º - Aos relatores serão fornecidas as normas referentes ao estágio probatório dos Defensores Públicos.

§ 3º - O arquivo referido no § 1º conterá as fichas individuais para efeito de lançamento de avaliação no período de estágio.

§ 4º - Nenhum relator será responsável por mais de 4 (quatro) Defensores Públicos em estágio probatório.

**Art. 8º** - O Defensor Público em estágio probatório apresentará relatório mensal de sua atividade, mediante preenchimento de formulário específico, elaborado pela Corregedoria Geral, pelo período de 18 meses.

§ 1º - Ao relatório a que se refere o *caput* serão anexadas cópias das principais petições elaboradas e protocolizadas e atas de audiências e plenários realizadas pelo Defensor Público em estágio probatório, que serão analisadas por seus respectivos relatores.

§ 2º - O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser remetido à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

**Art. 9º** - Os membros da CECON-DP colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público em estágio probatório na carreira.

**Art. 10** - Os Defensores Públicos em estágio probatório se entrevistarão, obrigatoriamente, a cada bimestre, com os seus respectivos relatores, em dia, local e horário por estes indicado, sem prejuízo de convocação a qualquer tempo, inclusive, pelo Corregedor Geral.

**Art. 11** - A CECON-DP se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses ou em menor período, sempre em sessão convocada pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único** - Nas reuniões a que se refere o *caput* deste artigo, os relatores apresentarão relatório trimestral dos respectivos Defensores Públicos em estágio probatório, emitindo conceito objetivo e fundamentado de avaliação do período examinado, classificando seus desempenhos em excelente, ótimo, bom, regular ou deficiente.

**Art. 12** - É recomendado aos Defensores Públicos em estágio probatório o exercício das funções em Núcleo de Primeiro Atendimento e órgãos vinculados a juízos cíveis, de família e criminais, por período não inferior a 3 (três) meses, ressalvada a hipótese de estar lotado em órgão não pertencente a Região Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 13** - É assegurado ao Defensor Público em estágio probatório o direito de petição à CECON-DP, com vistas a dirimir eventuais questões relativas ao estágio, funcionando o Conselho Superior como instância recursal.

**Art. 14** - O Defensor Público em estágio probatório que acumular dois conceitos deficientes será imediatamente submetido a processo especial, assegurando-se-lhe ampla defesa e sem prejuízo do prosseguimento do estágio, enquanto durar a apuração especial.

§ 1º - Verificada a condição referida no *caput*, incumbe ao respectivo relator comunicar o fato ao Presidente da CECON-DP, que formalizará o procedimento junto ao Conselho Superior, sendo o feito distribuído a um dos conselheiros, que passará a exercer a respectiva relatoria.

§ 2º - A apresentação dos relatórios ficará prorrogada, por tempo indeterminado, até o limite constitucional para aquisição da estabilidade, com a ressalva do previsto no art. 1º, § 4º desta deliberação, enquanto o Defensor Público em estágio probatório estiver sendo submetido a procedimento especial ou disciplinar, do qual possa resultar a sua não confirmação na carreira.

**Art. 15** - Encerrado o período de apresentação dos relatórios, a avaliação de desempenho será apurada através de inspeções semestrais aos órgãos de atuação dos Defensores Públicos em estágio probatório, realizadas pelo Corregedor ou Subcorregedor, acompanhado do respectivo relator.

**Art. 16** - Durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a formação continuada do Defensor Público em estágio probatório também compreenderá encontros mensais, no primeiro ano, bimensais, no segundo ano e trimestrais, no terceiro ano.

§ 1º - Nos encontros periódicos poderão ser realizados seminários, palestras, oficinas, discussão de casos concretos, dentre outros.

§ 2º - O aproveitamento nestas atividades será avaliado através da frequência.

**Art. 17** - Completado o 30º mês de estágio, a CECON-DP, por convocação de seu Presidente, em até 30 (trinta) dias, se reunirá para opinar, por maioria de votos, pela confirmação ou não, dos Defensores Públicos em estágio probatório na carreira.

§ 1º - Todos os votos serão fundamentados, inclusive os eventualmente vencidos, iniciando a votação pelo relator, seguindo-se na antiguidade, sempre do mais moderno para o mais antigo.

§ 2º - O Presidente da CECON-DP terá voto de qualidade.

**Art. 18** - Oferecido o parecer da CECON-DP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o Presidente encaminhará todos os processos para exame do Conselho Superior, que deliberará confirmando o Defensor Público em estágio probatório na carreira ou determinando a instauração de procedimento administrativo para eventual não confirmação, assegurando ao Defensor Público o pleno exercício do direito de defesa, na forma do § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977.

**Parágrafo Único** - Deliberando o Conselho Superior pela confirmação do Defensor Público em estágio probatório na carreira, os procedimentos respectivos serão encaminhados ao Defensor Público Geral para a edição dos necessários atos declaratórios.

**Art. 19** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvido o Presidente da CECON-DP, aplicando-se, subsidiariamente, os Códigos de Processo Civil e Processo Penal, conforme a hipótese.

**Art. 20** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CS/DPGE nº 33/2001 e 41/2003.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016

**ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO**Presidente  
**DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA**Eliane Maria Barreiros  
**AINA**Conselheiros Natos

**GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOSBERNARDETT DE LOURDES DA CRUZ RODRIGUESLEANDRO SANTIAGO MORETTIRENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSENLUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHACLAUDIA DALTRO COSTA MATOS**Conselheiros Classistas  
**JULIANA BASTOS LINTZ**Presidente/ADPERJ  
**PEDRO DANIEL STROZENBERG**Ouvidor Geral /DPGE

Id: 1937000

#### COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DESPACHOS DA COORDENADORA DE 22.02.2016

**PROCS. Nº E-20/12.151/2007 e Nº E-20/11.923/11 - ANA PAULA TEIXEIRA FERREIRA AMARANTE**, Defensora Pública 930.849-5, matrícula 860.769-9. Nos termos do art. 7º e § 1º, da Resolução DPGE nº 571, **DEFIRO** o gozo de três meses de licença prêmio para fruição nos períodos de 08/04/2016 a 07/05/2016, 08/05/2016 a 06/06/2016 e 07/06/2016 a 06/07/2016, bem como a readequação de férias dos dois períodos de 2016, para fruição nos dias 07/07/2016 a 05/08/2016 e de 06/08/2016 a 04/09/2016.

DE 23.02.2016

**PROC. Nº E-20/12.857/2011 - MARIA MARTHA LEMOS ALVES PEREIRA**, Defensora Pública, matrícula 969.623-8. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. MARIA MARTHA LEMOS ALVES PEREIRA e VIVIANE ALO DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, respectivamente, no mês de JULHO/2016 e no mês de JUNHO/2016.

**PROC. Nº E-20/12.154/2007 - VIVIANE ALO DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**, Defensora Pública, matrícula 930.850-3. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Dras. MARIA MARTHA LEMOS ALVES PEREIRA e VIVIANE ALO DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, respectivamente, no mês de JULHO/2016 e no mês de JUNHO/2016.

**PROC. Nº E-20/001/2921/2013 - LIVIA MIRANDA MULLER DRUMMOND CASSERES**, Defensora Pública matrícula 3032.140-2. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. MARLON VINICIUS DE SOUZA BARCELLOS e LIVIA MIRANDA MULLER DRUMOND CASSERES, respectivamente, no mês de MAIO/2016 e no mês de JUNHO/2016.

**PROC. Nº E-20/001/3066/2013 - MARLON VINICIUS DE SOUZA BARCELLOS**, Defensor Público matrícula 3032.146-7. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, bem como a ausência de prejuízo à elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Drs. MARLON VINICIUS DE SOUZA BARCELLOS e LIVIA MIRANDA MULLER DRUMOND CASSERES, respectivamente, no mês de MAIO/2016 e no mês de JUNHO/2016.

**PROC. Nº E-20/10.764/95 - CÂNDIDA MARIA MENDES KARL**, Defensora Pública, matrícula 817.917-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de AGOSTO de 2016, e excluo a requerente da tabela.

**PROC. Nº E-20/10.179/90 - FRANCISCO BASTOS VIANA DE SOUZA**, Defensor Público, matrícula 181.868-1. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de JULHO de 2016, e excluo o requerente da tabela.

**PROC. Nº E-20/10.644/95 - MARCUS HENRIQUE NIEBUS STELLE**, Defensor Público, matrícula 812.296-2. Diante do requerido, ACOLHO o pedido de cancelamento de FÉRIAS no mês de MARÇO de 2016, e excluo o requerente da tabela de afastamentos durante o mencionado, podendo gozã-las oportunamente.

**PROC. Nº E-20/10.552/2001 - JOSE RICARDO PAES DE ABREU**, Defensor Público, matrícula 852.719-4. Considerando a titularidade do interessado, bem como a concordância expressa do colega em acumular o